



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

## **INFORMATIVO Nº 10**

### **ALGUNS IMPACTOS PARA OS MUNICÍPIOS E PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 de 28/05/2020 08/06/2020**

A Lei Complementar nº 173 de 28/05/2020 recentemente promulgada pelo Presidente da República tinha por objetivo inicial compensar a redução da arrecadação dos Estados e Municípios em decorrência da pandemia do Covid-19.

Motivo de intenso embate entre o Executivo e Legislativo, a compensação prevista na Lei Complementar foi um acordo celebrado entre o Executivo Federal, representado pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes e o Presidente do Senado Federal David Alcolumbre que previram, como compensação, mecanismos de contenção do aumento dos gastos com pessoal, principalmente daqueles decorrentes da suspensão da incorporação, pelos servidores em atividade, de direitos e vantagens já previstos na legislação infraconstitucional.

Os impactos para a redução das despesas com pessoal, em todos os níveis da Federação, serão extremamente significativos, podendo atingir, segundo o próprio Presidente do Senado Federal o montante de até R\$ 130 bilhões<sup>1</sup> ante uma compensação prevista na Lei Complementar aqui em comento de R\$ 60 bilhões. (Art. 5º)

Destacamos a seguir as implicações que a nova legislação trará, direta ou indiretamente, para os servidores públicos bem como, sob alguns aspectos, para os RPPS em especial em relação à concessão de reajustes para os aposentados e pensionistas, são elas:

1 – o primeiro impacto, é a nova redação do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera nulo os atos que prevejam o aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, com maior extensão do que aquela até então vigente, prevendo, inclusive, a nulidade dos atos que resultem em nomeação, mesmo decorrente de concurso público, durante este período;

2 – Medidas especialmente voltadas ao período da pandemia e, portanto, transitórias nos termos do Art. 8º da LC 173, ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021:



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

a) - Concessão, a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membro de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, militares, exceto se decorrente de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade; (inciso I)

b) - Criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, (incisos II e III)

c) - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título (inciso IV),

**exceto:**

c.1 - as reposições de cargo de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa;

c.2 - a reposição de cargos efetivos ou vitalícios;

c.3 - as contratações temporárias previstas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

c.4 - as contratações temporárias para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

d) - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

e) - criação ou majoração de auxílio, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório para membros de Poder, servidores e seus dependentes, exceto se por decisão judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade (inciso VI);

f) - criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação do IPCA, exceto o reajuste do salário mínimo nacional (inciso VIII);

g) - a contagem desse período “como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins (inciso IX).

Falta na redação do inciso IX do Art. 8º o estabelecimento claro da data a partir da qual será suspensa a contagem do período aquisitivo para a concessão daquelas vantagens ali especificadas. A imprecisão da redação poderá induzir que a data a ser considerada como marco inicial da contagem a data de promulgação da Lei Complementar ou, em outra interpretação, da data de decretação da calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 no país, ocorrida em 20/03/2020 através do Decreto Legislativo nº 06.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

S.m.j. e pela expressão “contar esse tempo como de período aquisitivo” contida do inciso IX do Art. 8º associada à redação do caput do referido Artigo a data do início da contagem se refere à da decretação da pandemia no país, realizada através do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, embora a vigência da lei se dê na data de sua publicação, ocorrida em 28/05/2020.

Feita esta ressalva, até a data do término da suspensão da contagem do tempo para as vantagens previstas no inciso IX do Art. 8º, que ocorrerá em 01 de janeiro de 2022, esperamos, ocorra uma manifestação do Poder Judiciário ou mesmo dos Tribunais de Contas para estabelecer um marco inicial seguro.

Tomaremos, realizada a ressalva, como marco inicial a data de 20/03/2020.

Exemplificando, o impacto do inciso IX do Art. 8º.

Supondo que determinado servidor teria direito à licença-prêmio, que tem como requisito 5 anos de efetivo exercício, em 05/08/2023. Pelo dispositivo do inciso IX do Art. 8º em comento, quando o servidor terá direito ao gozo da licença prêmio ou mesmo a sua conversão em pecúnia se a legislação local assim o permitir?

No caso hipotético em comento como o servidor já tem cumprido até 20/03/2020, 593 dias<sup>ii</sup> de efetivo exercício quando da data da decretação da calamidade pública, ele somente adquirirá o direito ao gozo de suas férias prêmio 1.232 dias contados a partir de 01/01/2022, ou seja, o direito se efetivará somente em 17/05/2025.

Resumidamente:

| HISTÓRICO                         | CÔMPUTO TEMPO |
|-----------------------------------|---------------|
| Período para aquisição do direito | 5 anos        |
| Período cumprido até 20/03/2020   | 593 dias      |
| Período restante                  | 1.232 dias    |
| Direito a ser implementado em     | 17/05/2025    |

O mesmo raciocínio se aplica aos demais direitos previstos na legislação municipal que para se efetivarem dependam da fruição do efetivo exercício, como abonos, anuênios, biênios, triênios, quinquênios e ainda para alteração de nível, classe ou outra progressão na carreira que representem aumento da despesa com pessoal e estejam associados à contagem de tempo ou de efetivo exercício.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Para simular a data de implementação dos direitos a anuênios, biênios, triênios, quadriênios, quinquênios e licenças-prêmios preparamos, em parceria com o site “Canal Tributário” um simulador que está disponível no link <http://www.canaltributario.com.br/projecaodebeneficios>

À exceção já prevista no inciso IX do Art. 8º LC nº 173, ou seja, para efetivo exercício e aposentadoria, deve ser acrescentada, s.m.j., porque previsto na Constituição Federal, é a continuidade da contagem para o gozo de férias (inciso XVII do Art. 7º c/c §3º do Art. 39 da CF).

Também devem continuar a contagem neste período, porque atrelado à concessão da aposentadoria o tempo para a concessão do abono de permanência, em razão da previsão constitucional (§19 do Art. 40 e §3º do Art. 3º, arts. 4º, 20, 21 e 22 c/c Art. 8º e §5º do Art. 10 da EC 103).

Ainda merece destaque que o texto da Lei Complementar não faz referência, em nenhum momento, à vedação de reajustes dos proventos de aposentadoria e, em decorrência da previsão constitucional da preservação em caráter permanente do seu valor real, devem continuar a ser reajustados nos termos do §8º do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei 9.717, para aquelas aposentadorias concedidas cuja previsão de revisão está associada à aplicação de índice para a manutenção do poder real.

Aquelas concedidas com direito à paridade, em razão da proibição da concessão de reajuste, aumento ou revisão previstas no Art. 8º da Lei Complementar 173, não devem sofrer qualquer alteração, uma vez que os servidores ativos também não terão qualquer reajuste até 31/12/2021.

## **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

---

<sup>i</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/27/davi-destaca-esforco-de-governo-e-congresso-para-votar-compensacao-a-estados-e-municipios>

<sup>ii</sup> A contagem aqui segue o padrão calendário entre 04/08/2018 a 20/03/2020